



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA-RS**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico, situada na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, CEP 95.333-000, Centro Administrativo Municipal, em Fagundes Varela-RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software destinado ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, compreendendo os serviços de implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização da ferramenta. Análise, elaboração e acompanhamento de recursos administrativos relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), visando à correta apuração dos dados econômicos e fiscais que impactam na participação do Município na arrecadação do ICMS. Assessoria presencial com visita semestral e de forma remota.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/08/2026 ÀS 08:30 HORAS

DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 20/08/2026 ÀS 09:00 HORAS.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h00min, e/ou pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.fagundesvarela.rs.gov.br> e quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 34451066.

Fagundes Varela/RS, 30 de julho de 2026.

Nelton Carlos Conte
Município de Fagundes Varela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Município de Fagundes Varela/RS
Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Tipo De Julgamento: Menor Preço
Modo De Disputa: Aberto

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08:30 HORAS
DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 20 DE AGOSTO 2026 ÀS 09:00 HORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresas para execução do objeto conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos DECRETOS MUNICIPAIS: Nº 2.412/2023 e Nº 2.416/2023

A sessão pública será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observando-se o horário oficial de Brasília.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objetivo desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de sistema, no modo de licença de uso, para a gestão e acompanhamento da arrecadação do IPM quanto ao ICMS e ISSQN, para a Administração Tributária Municipal, contemplando implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software destinado ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, compreendendo os serviços de implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização da ferramenta. Análise, elaboração e acompanhamento de recursos administrativos relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), visando à correta apuração dos dados econômicos e fiscais que impactam na participação do Município na arrecadação do ICMS. Assessoria presencial com visita semestral e de forma remota.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

1.1.1. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1.1.1.1. Ser disponibilizado em ambiente **WEB**, com execução em servidor(es) hospedado(s) em **Internet Data Center (IDC)**, cuja administração, gerenciamento, manutenção e suporte da infraestrutura sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;

1.1.1.2. Armazenar as informações em **Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional**;

1.1.1.3. Possuir interfaces compatíveis com os principais navegadores de internet disponíveis no mercado, incluindo, no mínimo, **Mozilla Firefox** e **Google Chrome**, em suas versões atualizadas;

1.1.1.4. Ser desenvolvido integralmente para **plataforma WEB**, dispensando a instalação de aplicações cliente nas estações de trabalho dos usuários;

1.1.1.5. Permitir acesso mediante **autenticação individual**, por meio de **login e senha**, com controle de acesso por usuário;

1.1.1.6. Ser compatível com os equipamentos, sistemas operacionais e infraestrutura tecnológica atualmente utilizados pelos setores de **Fiscalização** e **Administração Tributária** do Município.

1.2 – DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DA FERRAMENTA

1.2.1. A ferramenta deverá possibilitar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.2.1.1. Exportação de relatórios nos formatos **PDF, HTML e CSV**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 1.2.1.2. Gerenciamento do cadastro dos fiscais municipais usuários da ferramenta, contendo, no mínimo, matrícula, nome, cargo, e-mail, login e senha;
- 1.2.1.3. Importação dos contribuintes integrantes da composição do **ICMS municipal**, gerados pelo sistema **Apuração dos Índices dos Municípios (AIM)**, disponibilizado pela **SEFAZ/RS**, incluindo empresas da categoria geral;
- 1.2.1.4. Listagem dos contribuintes enquadrados como empresas da categoria geral por mês e ano;
- 1.2.1.5. Consulta ao cadastro dos contribuintes, contendo, no mínimo, razão social e **CGC/CNPJ**;
- 1.2.1.6. Importação e consulta dos contabilistas vinculados aos contribuintes, contendo CRC, nome, telefone, e-mail, razão social e CGC/CNPJ do cliente;
- 1.2.1.7. Importação e/ou cadastramento dos índices que compõem o **Índice de Participação dos Municípios (IPM)**, disponibilizados pela SEFAZ/RS, contemplando dados históricos de até três exercícios anteriores e o índice provisório do exercício subsequente;
- 1.2.1.8. Cadastro das máquinas e veículos disponibilizados pelo Município para atendimento aos produtores rurais;
- 1.2.1.9. Gerenciamento da liberação e utilização das máquinas municipais destinadas ao atendimento de produtores rurais;
- 1.2.1.10. Gerenciamento dos **Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP)**, contendo informações de código, descrição, grupo, subgrupo, incidência de IPI, substituição tributária, prestação de serviços e base legal;
- 1.2.1.11. Importação mensal das **Guias Modelo B (GMB)**, incluindo o último mês dos exercícios anteriores, disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.12. Importação das informações do **PGDAS-D**, disponibilizadas pela **Receita Federal do Brasil (RFB)**;
- 1.2.1.13. Importação das informações da **DEFIS**, disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil;
- 1.2.1.14. Importação das informações das **Notas Fiscais Eletrônicas de Produtor Rural**, disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.15. Importação dos cadastros de **Produtor Rural** disponibilizados pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.16. Importação das informações referentes às **Transferências Eletrônicas Financeiras (TEF)** disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.17. Importação das informações das **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) conjugadas** disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.18. Importação das informações das publicações provisórias de produtores rurais, empresas da categoria geral, optantes pelo Simples Nacional e empresas de Indústria, Comércio e Serviços (ICS), disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.19. Emissão de relatório comparativo entre faturamento, folha de pagamento e número de funcionários dos contribuintes da categoria geral;
- 1.2.1.20. Emissão de relatório comparativo das informações de estoque próprio e de terceiros, contemplando estoques inicial e final, cálculo de saldo e classificação por maior ou menor valor;
- 1.2.1.21. Emissão de relatório para cálculo do **Valor Adicionado Fiscal (VAF)**, considerando informações de entradas e saídas dos contribuintes da categoria geral;
- 1.2.1.22. Emissão de relatório contendo a expectativa anual do VAF em comparação ao VAF atual;
- 1.2.1.23. Emissão de relatório contendo a variação anual do VAF em relação ao exercício anterior, com apuração do respectivo percentual de alteração;
- 1.2.1.24. Emissão de relatório contendo as compras de produtor primário do Estado, detalhadas por município de origem e valor;
- 1.2.1.25. Emissão de relatório contendo entradas e saídas por CFOP, com detalhamento de valores contábeis, base de cálculo, valores isentos ou não tributados, outras operações e ajustes ou exclusões;
- 1.2.1.26. Emissão de relatórios de contribuintes da categoria geral com possíveis inconsistências relacionadas à substituição tributária, IPI e prestação de serviços;
- 1.2.1.27. Permitir o envio de notificações a contribuintes e contabilistas acerca das inconsistências identificadas;
- 1.2.1.28. Permitir o registro das ações executadas pelos fiscais municipais;
- 1.2.1.29. Permitir consulta ao histórico comparativo das análises realizadas;
- 1.2.1.30. Emissão de relatórios referentes ao transporte de mercadorias, conforme informações disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.31. Geração de gráficos comparativos do VAF atual com exercícios anteriores;
- 1.2.1.32. Geração de gráficos comparativos entre o VAF municipal e o VAF estadual;
- 1.2.1.33. Geração de gráfico comparativo entre **IPM** e **VAF municipal**;
- 1.2.1.34. Emissão de relatórios comparativos entre VAF real e provisório de contribuintes da categoria geral, produtores rurais, prestadores de serviços e optantes pelo Simples Nacional;
- 1.2.1.35. Emissão de relatórios referentes às operações de importação e exportação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 1.2.1.36. Emissão de relatórios das publicações provisórias disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.37. Emissão de relatórios referentes às **Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas (NFA-e)** de Produtor Rural;
- 1.2.1.38. Emissão de relatórios do VAF por ano-base dos produtores rurais;
- 1.2.1.39. Emissão de relatórios das NF-e de produtor rural por situação do AIM, CFOP, operação de entrada ou saída, comprador e produtor;
- 1.2.1.40. Emissão de relatórios dos produtos da produção primária, incluindo análise de **NCM** e identificação de inconsistências;
- 1.2.1.41. Emissão de relatórios das NF-e de produtor rural agrupadas por CFOP;
- 1.2.1.42. Permitir comparação entre as saídas de NF-e de produtor rural e o respectivo VAF apurado;
- 1.2.1.43. Permitir simulação da estimativa de retorno do **Índice de Participação dos Municípios (IPM)**, conforme índices divulgados pela SEFAZ/RS, para o exercício corrente e o subsequente;
- 1.2.1.44. Emissão de relatório de estimativa de retorno para empresas da categoria geral e produtores rurais;
- 1.2.1.45. Emissão de relatório das **Notas Fiscais Eletrônicas Conjugadas**;
- 1.2.1.46. Emissão de relatório da movimentação das administradoras de cartões por contribuinte;
- 1.2.1.47. Permitir comparação entre as movimentações de transferências eletrônicas financeiras e o faturamento declarado pelos contribuintes;
- 1.2.1.48. Emissão de relatórios de faturamento e movimentação dos contribuintes optantes pelo **Simples Nacional**;
- 1.2.1.49. Emissão de relatórios contendo informações socioeconômicas oriundas da **DEFIS**;
- 1.2.1.50. Permitir a geração de **Comunicação de Verificação de Índícios (CVI)**, mediante análise das informações fiscais, em conformidade com a legislação aplicável;
- 1.2.1.51. Permitir a geração de formulários para **recursos administrativos** relacionados às Notas Fiscais de Produtor Rural;
- 1.2.1.52. Possuir **módulo de auditoria e fiscalização**, permitindo o registro, acompanhamento e controle dos procedimentos fiscais realizados pelos servidores municipais, incluindo abertura, tramitação, registro de diligências, manifestações, anexação de documentos e emissão de relatórios de acompanhamento.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.2.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.8.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

4.8.2. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.9. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.10. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 02 (duas) horas após a divulgação do vencedor, podendo este prazo, ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

4.11. PROPOSTA

4.11.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com este Edital e seus anexos, contendo, no mínimo:

- a) identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- b) descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando que a solução atende integralmente aos requisitos técnicos e funcionais exigidos;
- c) valor mensal da prestação dos serviços;
- d) valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;
- e) declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas com deslocamentos, implantação, conversão de dados, migração, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem, quando aplicável, licenças, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, salvo se outro prazo superior estiver previsto neste Edital.

4.11.2. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável, bem como declaração de que a licitante possui condições de executar integralmente o objeto licitado.

4.11.3. A proposta deverá contemplar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, quando aplicável, implantação da solução, conversão da base de dados, parametrização, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações decorrentes de alterações legais e demais obrigações previstas no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.11.4. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, admitindo-se reajuste somente nas hipóteses e condições previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

4.11.5. A licitante é responsável pela exatidão dos valores apresentados, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, após a abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após a fase de negociação, superiores ao valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital;
- c) apresentarem vantagens não previstas no instrumento convocatório, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o objeto da contratação;
- d) contiverem alternativas de preços, condições ou qualquer elemento que dificulte o seu julgamento.

4.11.7. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para aferir a exequibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.8. A licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, planilha ou memória de composição do preço ofertado, bem como quaisquer documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta, no prazo fixado na solicitação.

4.12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

4.12.1. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

4.12.2. O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro quando:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Pregoeiro;
- b) a critério do Pregoeiro.

4.12.3. A proposta de preços deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador, contendo o valor total proposto, expresso em reais, com duas casas decimais, sem qualquer forma de reajuste.

b) Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no edital.

4.12.4. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

4.12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.12.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.13. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO PREÇO FINAL NEGOCIADO

Haverá um prazo de até 02 (DUAS) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes.

5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.4 Para fins de habilitação neste edital, será aberto via PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, o prazo de até 2 (duas) horas, para a licitante vencedora enviar os seguintes documentos.

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.5.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.5.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver devidamente registrado e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.5.3. No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.6.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.6.3. Prova de Regularidade Junto à Fazenda Municipal, da sede do Licitante através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.6.4. Prova de Regularidade Junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.6.5. Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

5.6.6. Prova de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

5.7. HABILITAÇÃO TRABALHISTA

5.7.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - (Lei 12.440/2011);

5.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.8.1. Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.9.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes no fornecimento de licença de uso de software para gestão tributária municipal ou gerenciamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), incluindo, quando aplicável, implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção do sistema.

5.10. DECLARAÇÕES FORMAIS:

5.10.1. DECLARAÇÃO de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - MODELO ANEXO VII

5.10.2 DECLARAÇÃO da licitante de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, Lei 14.133/21 - MODELO ANEXO VI.

5.10.3 DECLARAÇÕES FORMAIS, conforme exigência da Lei Federal 14.133/21 – MODELO ANEXO IV.

5.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, previstos nos artigos 42 a 45, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando Declaração, conforme modelo do Anexo V.

OBS: Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida neste item, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006

5.12 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

5.13 Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

5.14 Todos os documentos deverão ser apresentados válidos.

5.15 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de realização da sessão

5.16 As empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

5.16.1. Ata de Fundação;

5.16.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.16.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.16.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.16.5. Documentos de eleição de seus administradores;

5.16.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

5.16.8. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.16.9. Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus parentes até terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Serão desclassificadas propostas que mesmo após a fase de lances e negociação permanecerem superiores ao valor de referência estimado que é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em conformidade com o Artigo 59, inciso III, da lei de Licitações 14.133/2021.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% (zero virgula zero um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata no item 3.5.1 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5 desse edital, enviados após a declaração de vencedor (julgamento de proposta), serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>).

12.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame por ausência de condição de participação.

13. RECURSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

- b) julgamento das propostas;

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

- d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1. Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1 As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o Pregão Eletrônico, Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.7.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração podendo a seu critério ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.2 Este contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de serviço contínuo de acesso à base de dados essencial à realização das pesquisas de preços da Administração mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes, desde que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

15.7.3 A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

15.7.4 O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.5 As alterações contratuais poderão ser formalizadas por meio de aditivos, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

15.7.5.1 Os aditivos poderão ter por finalidade:

a) a prorrogação de prazo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ajustes qualitativos ou quantitativos do objeto observados os limites legais e a manutenção da natureza da contratação.

15.7.5.3 Na hipótese de prorrogação do contrato, o mesmo será feito por aditivo e poderá ser reajustado por acordo entre as partes se a legislação permitir, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

15.7.6 A empresa terá o prazo para implantação do sistema de gerenciamento do IPM e eventual treinamento dos usuários de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.412/2023, que "Regulamenta as funções da fiscalização e a gestão dos contratos":

a) O GESTOR indicado para o contrato deverá ser a Sra. Marina Taglian do cargo de Secretária de Gestão.

b) O FISCALIZADOR indicado deverá ser a Sra. Bruna Zatt Lago do cargo de Chefe do Setor de ICMS.

16.2. Dentre as responsabilidades do fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

16.3. Cabe ao FISCALIZADOR proceder à fiscalização dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do sistema e dos módulos destinados ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), incluindo a parametrização, conversão da base de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

dados existente, adequação da solução e eventual treinamento inicial dos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

17.2. Os serviços iniciais de implantação deverão ser realizados junto à Prefeitura Municipal de Fagundes Varela/RS, incluindo a instalação, configuração do sistema e migração dos dados existentes, observadas as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

17.3. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os dados existentes necessários à conversão da base de informações, em formato não criptografado, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a elaboração dos procedimentos e layouts necessários para a correta importação e utilização dos dados.

17.4. O sistema deverá permanecer atualizado de acordo com as alterações da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis ao gerenciamento, acompanhamento e apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

17.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento e capacitação aos servidores municipais responsáveis pela utilização da ferramenta, sempre que necessário durante a vigência contratual, incluindo orientações quanto às funcionalidades do sistema e aos procedimentos operacionais.

17.6. Compete à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, incluindo ajustes, melhorias, adequações legais, atualizações tecnológicas e demais alterações necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada, sem custos adicionais ao Município.

17.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE, atendendo aos chamados em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem cobrança de valores adicionais.

17.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os layouts dos arquivos utilizados pelo sistema, bem como as informações necessárias para integração, importação e exportação de dados.

18. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (PROVA DE CONCEITO)

18.1. A critério da Administração, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para realização de Prova de Conceito (PoC) da solução ofertada, com o objetivo de verificar a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. A convocação para realização da Prova de Conceito ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa competitiva, quando aplicável.

18.3. A licitante deverá disponibilizar ambiente de demonstração do sistema, equipamentos e recursos necessários para apresentação da solução. O Município disponibilizará local adequado para realização da avaliação durante o horário de expediente.

18.4. A Prova de Conceito terá duração máxima de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogada mediante justificativa e decisão da Administração.

18.5. A avaliação será realizada por comissão técnica designada pela Administração Municipal, composta por servidores envolvidos na gestão do IPM e usuários da solução.

18.6. Será permitida a participação de até 02 (dois) representantes da licitante durante a apresentação, desde que devidamente credenciados.

18.7. Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar o funcionamento do sistema, contemplando, no mínimo:

- a) importação, tratamento e gerenciamento dos dados necessários ao acompanhamento do IPM;
- b) acompanhamento dos índices e informações econômicas e fiscais;
- c) emissão de relatórios e consultas gerenciais;
- d) gerenciamento e acompanhamento de recursos administrativos relacionados ao IPM;
- e) demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

18.8. A aprovação da solução dependerá do atendimento integral aos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência.

18.9. O não atendimento dos requisitos exigidos durante a Prova de Conceito implicará a desclassificação da licitante, sendo convocada a próxima classificada, observada a ordem de classificação.

18.10. A apresentação da proposta comercial implica na declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no edital e seus anexos, comprometendo-se a licitante com a execução completa do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

19. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

20. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, promovendo o acompanhamento dos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços prestados;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção;
- c) Disponibilizar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- d) Fornecer à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução adequada do objeto;
- e) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- f) Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Não permitir a execução de atividades em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- h) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as demandas necessárias à execução dos serviços;
- i) Solicitar o afastamento de empregado, representante ou preposto da CONTRATADA que prejudique a fiscalização, apresente conduta inadequada ou comprometa a execução contratual;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços e o cumprimento das formalidades previstas no contrato;
- k) Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- l) Promover a retenção ou desconto de valores referentes a multas e demais penalidades aplicadas, quando previsto legalmente;
- m) Suspender a execução contratual quando necessário, nos termos da legislação vigente, resguardados os direitos da CONTRATADA;
- n) Exigir a correção ou substituição dos serviços realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;
- b) Prestar os serviços com qualidade, eficiência e observância dos prazos estabelecidos;
- c) Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, disponibilizando equipe técnica qualificada e recursos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- e) Atender às orientações do gestor e do fiscal do contrato, sujeitando-se à fiscalização realizada pela CONTRATANTE;
- f) Realizar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, bem como as atualizações necessárias decorrentes de alterações legais ou técnicas, quando aplicável ao objeto contratado;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- i) Cumprir os prazos estabelecidos para implantação, suporte técnico, atendimento e demais serviços previstos neste Termo de Referência;
- j) Disponibilizar suporte técnico e atendimento conforme as condições estabelecidas no contrato;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- l) Fornecer informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- m) Manter sigilo sobre informações, dados e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE, quando aplicável;
- n) Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas relacionadas ao objeto contratado.

21. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, via conta bancária. As Notas Fiscais deverão estar atestadas por servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço.

21.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

21.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendências, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

21.6 Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

21.7. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

21.8. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% a.m.

21.9. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requerente

ORG	FUN	SUB FUN	PROG	D	P/A	DESCR. PROGRAMA	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.	REC.
0301	4	126	2	2	257	CONCRETIZANDO A GESTÃO DOS NOVOS TEMPOS INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	4064	1500 Recursos não Vinculados de Impostos

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

22.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, desde que não resulte em prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação, conforme a gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b”.

22.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

22.5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção de multa prevista na alínea “b” do item 22.2, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.9. Caso seja deferida a produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

22.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou apresentadas fora do prazo.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida pela legislação.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa aplicada;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação estabelecidas no ato sancionatório;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

22.13. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “h” e “i” do item 22.1 dependerá, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando exigido pela legislação aplicável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Município de Fagundes Varela-RS ou pelos telefones [54] 3445 1066, no horário compreendido entre as 08 às 11:30hs e das 13:30 às 17 hs.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Município, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no seguinte endereço: www.fagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência por parte da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

24.2. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de agente ou servidor designado para essa finalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação expressa em sentido contrário pelo Pregoeiro.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não gera direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os participantes, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

24.6. Os licitantes assumem integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que somente serão considerados os dias em que houver expediente administrativo no Município.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo da segurança da contratação e observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais documentos que integram o processo licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital.

24.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- ANEXO II – Ficha Cadastral;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV ao VII – Modelos de Declarações;
- ANEXO VIII – Minuta do Contrato Administrativo.

24.11. As informações e esclarecimentos relativos ao presente processo licitatório serão prestados aos interessados no horário das 08h às 11h45min e das 13h30min às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Fagundes Varela/RS, Secretaria Municipal da Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico, localizada na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro Administrativo Municipal, Fagundes Varela/RS, pelo telefone (54) 3445-1066.

25. FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Fagundes Varela, 30 de julho de 2026.

Nelton Carlos Conte
Município de Fagundes Varela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

FICHA PARA CADASTRO

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____, Nº _____ Bairro: _____
Atividade Principal: _____
Município: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Fone: _____
Enquadramento : () ME () EPP () LTDA
Nome da Instituição Bancária: _____ Agência nº _____ Conta nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: (quando for o caso)

Nome: _____ Registro. CREA/CAU nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (REPRESENTANTE):

Nome: _____
CPF nº _____ RG nº _____
Início da representação legal: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Fone: _____

Declaramos que acompanham, em anexo, os documentos solicitados para cadastro.

Local: _____, Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável legal da empresa
C/CARIMBO E CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:		E-mail:
Nome do Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		

OBJETO O objetivo desta proposta é a contratação de empresa para fornecimento de sistema, no modo de licença de uso, para a gestão e acompanhamento da arrecadação do IPM quanto ao ICMS e ISSQN, para a Administração Tributária Municipal, contemplando implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.

Item	Descrição do serviço	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software destinado ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, compreendendo os serviços de implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização da ferramenta. Análise, elaboração e acompanhamento de recursos administrativos relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), visando à correta apuração dos dados econômicos e fiscais que impactam na participação do Município na arrecadação do ICMS. Assessoria presencial com visita semestral e de forma remota.	R\$ _____

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo de execução: _____

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições, exigências e prazos estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo c/ CNPJ
Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º, sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- DECLARA, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora do presente processo licitatório que disporá, de todo o maquinário, equipamentos e pessoal técnico adequado e necessários para a execução da obra.

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Loca e data, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante legal

Assinatura do responsável técnico contábil
C/Registro do CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

DECLARAÇÕES

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, por intermédio de seu Representante Legal Sr..... portador da Carteira de Identidade n.ºe CPF sob n.º....., declara sob as penas de lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira bem como declaro que:

- a) Não foi declarada inidônea ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(carimbo ou digitado os dados da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018**

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em (endereço) _____, DECLARA que tem conhecimento do seguinte:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE FAGUNDES VARELA E _____

O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA-RS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, representado pelo Prefeito NELTON CARLOS CONTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____ / RS, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026** e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos **DECRETOS MUNICIPAIS: Nº 2.412/2023 e Nº 2.416/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste CONTRATO é a contratação de empresa para fornecimento de sistema, no modo de licença de uso, para a gestão e acompanhamento da arrecadação do IPM quanto ao ICMS e ISSQN, para a Administração Tributária Municipal, contemplando implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software destinado ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, compreendendo os serviços de implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização da ferramenta. Análise, elaboração e acompanhamento de recursos administrativos relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), visando à correta apuração dos dados econômicos e fiscais que impactam na participação do Município na arrecadação do ICMS. Assessoria presencial com visita semestral e de forma remota.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

1.1. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1.1.1. Ser disponibilizado em ambiente **WEB**, com execução em servidor(es) hospedado(s) em **Internet Data Center (IDC)**, cuja administração, gerenciamento, manutenção e suporte da infraestrutura sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;

1.1.2. Armazenar as informações em **Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional**;

1.1.3. Possuir interfaces compatíveis com os principais navegadores de internet disponíveis no mercado, incluindo, no mínimo, **Mozilla Firefox** e **Google Chrome**, em suas versões atualizadas;

1.1.4. Ser desenvolvido integralmente para **plataforma WEB**, dispensando a instalação de aplicações cliente nas estações de trabalho dos usuários;

1.1.5. Permitir acesso mediante **autenticação individual**, por meio de **login e senha**, com controle de acesso por usuário;

1.1.6. Ser compatível com os equipamentos, sistemas operacionais e infraestrutura tecnológica atualmente utilizados pelos setores de **Fiscalização** e **Administração Tributária** do Município.

1.2 – DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DA FERRAMENTA

1.2.1. A ferramenta deverá possibilitar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.2.1.1. Exportação de relatórios nos formatos **PDF, HTML e CSV**;

1.2.1.2. Gerenciamento do cadastro dos fiscais municipais usuários da ferramenta, contendo, no mínimo, matrícula, nome, cargo, e-mail, login e senha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 1.2.1.3. Importação dos contribuintes integrantes da composição do **ICMS municipal**, gerados pelo sistema **Apuração dos Índices dos Municípios (AIM)**, disponibilizado pela **SEFAZ/RS**, incluindo empresas da categoria geral;
- 1.2.1.4. Listagem dos contribuintes enquadrados como empresas da categoria geral por mês e ano;
- 1.2.1.5. Consulta ao cadastro dos contribuintes, contendo, no mínimo, razão social e **CGC/CNPJ**;
- 1.2.1.6. Importação e consulta dos contabilistas vinculados aos contribuintes, contendo CRC, nome, telefone, e-mail, razão social e CGC/CNPJ do cliente;
- 1.2.1.7. Importação e/ou cadastramento dos índices que compõem o **Índice de Participação dos Municípios (IPM)**, disponibilizados pela SEFAZ/RS, contemplando dados históricos de até três exercícios anteriores e o índice provisório do exercício subsequente;
- 1.2.1.8. Cadastro das máquinas e veículos disponibilizados pelo Município para atendimento aos produtores rurais;
- 1.2.1.9. Gerenciamento da liberação e utilização das máquinas municipais destinadas ao atendimento de produtores rurais;
- 1.2.1.10. Gerenciamento dos **Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP)**, contendo informações de código, descrição, grupo, subgrupo, incidência de IPI, substituição tributária, prestação de serviços e base legal;
- 1.2.1.11. Importação mensal das **Guias Modelo B (GMB)**, incluindo o último mês dos exercícios anteriores, disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.12. Importação das informações do **PGDAS-D**, disponibilizadas pela **Receita Federal do Brasil (RFB)**;
- 1.2.1.13. Importação das informações da **DEFIS**, disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil;
- 1.2.1.14. Importação das informações das **Notas Fiscais Eletrônicas de Produtor Rural**, disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.15. Importação dos cadastros de **Produtor Rural** disponibilizados pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.16. Importação das informações referentes às **Transferências Eletrônicas Financeiras (TEF)** disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.17. Importação das informações das **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) conjugadas** disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.18. Importação das informações das publicações provisórias de produtores rurais, empresas da categoria geral, optantes pelo Simples Nacional e empresas de Indústria, Comércio e Serviços (ICS), disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.19. Emissão de relatório comparativo entre faturamento, folha de pagamento e número de funcionários dos contribuintes da categoria geral;
- 1.2.1.20. Emissão de relatório comparativo das informações de estoque próprio e de terceiros, contemplando estoques inicial e final, cálculo de saldo e classificação por maior ou menor valor;
- 1.2.1.21. Emissão de relatório para cálculo do **Valor Adicionado Fiscal (VAF)**, considerando informações de entradas e saídas dos contribuintes da categoria geral;
- 1.2.1.22. Emissão de relatório contendo a expectativa anual do VAF em comparação ao VAF atual;
- 1.2.1.23. Emissão de relatório contendo a variação anual do VAF em relação ao exercício anterior, com apuração do respectivo percentual de alteração;
- 1.2.1.24. Emissão de relatório contendo as compras de produtor primário do Estado, detalhadas por município de origem e valor;
- 1.2.1.25. Emissão de relatório contendo entradas e saídas por CFOP, com detalhamento de valores contábeis, base de cálculo, valores isentos ou não tributados, outras operações e ajustes ou exclusões;
- 1.2.1.26. Emissão de relatórios de contribuintes da categoria geral com possíveis inconsistências relacionadas à substituição tributária, IPI e prestação de serviços;
- 1.2.1.27. Permitir o envio de notificações a contribuintes e contabilistas acerca das inconsistências identificadas;
- 1.2.1.28. Permitir o registro das ações executadas pelos fiscais municipais;
- 1.2.1.29. Permitir consulta ao histórico comparativo das análises realizadas;
- 1.2.1.30. Emissão de relatórios referentes ao transporte de mercadorias, conforme informações disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.31. Geração de gráficos comparativos do VAF atual com exercícios anteriores;
- 1.2.1.32. Geração de gráficos comparativos entre o VAF municipal e o VAF estadual;
- 1.2.1.33. Geração de gráfico comparativo entre **IPM** e **VAF municipal**;
- 1.2.1.34. Emissão de relatórios comparativos entre VAF real e provisório de contribuintes da categoria geral, produtores rurais, prestadores de serviços e optantes pelo Simples Nacional;
- 1.2.1.35. Emissão de relatórios referentes às operações de importação e exportação;
- 1.2.1.36. Emissão de relatórios das publicações provisórias disponibilizadas pela SEFAZ/RS;
- 1.2.1.37. Emissão de relatórios referentes às **Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas (NFA-e)** de Produtor Rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 1.2.1.38. Emissão de relatórios do VAF por ano-base dos produtores rurais;
- 1.2.1.39. Emissão de relatórios das NF-e de produtor rural por situação do AIM, CFOP, operação de entrada ou saída, comprador e produtor;
- 1.2.1.40. Emissão de relatórios dos produtos da produção primária, incluindo análise de **NCM** e identificação de inconsistências;
- 1.2.1.41. Emissão de relatórios das NF-e de produtor rural agrupadas por CFOP;
- 1.2.1.42. Permitir comparação entre as saídas de NF-e de produtor rural e o respectivo VAF apurado;
- 1.2.1.43. Permitir simulação da estimativa de retorno do **Índice de Participação dos Municípios (IPM)**, conforme índices divulgados pela SEFAZ/RS, para o exercício corrente e o subsequente;
- 1.2.1.44. Emissão de relatório de estimativa de retorno para empresas da categoria geral e produtores rurais;
- 1.2.1.45. Emissão de relatório das **Notas Fiscais Eletrônicas Conjugadas**;
- 1.2.1.46. Emissão de relatório da movimentação das administradoras de cartões por contribuinte;
- 1.2.1.47. Permitir comparação entre as movimentações de transferências eletrônicas financeiras e o faturamento declarado pelos contribuintes;
- 1.2.1.48. Emissão de relatórios de faturamento e movimentação dos contribuintes optantes pelo **Simples Nacional**;
- 1.2.1.49. Emissão de relatórios contendo informações socioeconômicas oriundas da **DEFIS**;
- 1.2.1.50. Permitir a geração de **Comunicação de Verificação de Índícios (CVI)**, mediante análise das informações fiscais, em conformidade com a legislação aplicável;
- 1.2.1.51. Permitir a geração de formulários para **recursos administrativos** relacionados às Notas Fiscais de Produtor Rural;
- 1.2.1.52. Possuir **módulo de auditoria e fiscalização**, permitindo o registro, acompanhamento e controle dos procedimentos fiscais realizados pelos servidores municipais, incluindo abertura, tramitação, registro de diligências, manifestações, anexação de documentos e emissão de relatórios de acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica idônea, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, através de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 2.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida pela legislação vigente.
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade na documentação apresentada.
- 2.4. Constatada incorreção ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o Município terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolvê-la à CONTRATADA, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.
- 2.5. Não serão considerados, para fins de atualização monetária ou compensação financeira, os atrasos decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados à apresentação incorreta de documentos fiscais ou ao descumprimento de exigências previstas no edital e no contrato.
- 2.6. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 2.7. Sobre os valores atualizados na forma do item anterior incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da correção monetária.
- 2.8. Quando exigido pela legislação aplicável, o Município poderá efetuar a retenção de tributos, inclusive INSS, ISSQN e IRRF, devendo a CONTRATADA discriminar os respectivos valores na Nota Fiscal/Fatura, observadas as normas tributárias vigentes.
- 2.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORG	FUN	SUB FUN	PROG	D	P/A	DESCR. PROGRAMA	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.	REC.
0301	4	126	2	2	257	CONCRETIZANDO A GESTÃO DOS NOVOS TEMPOS INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	4064	1500 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do sistema e dos módulos destinados ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), incluindo parametrização, conversão da base de dados existente, adequação da solução e treinamento inicial dos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.2. Os serviços iniciais de implantação deverão ser executados junto à Prefeitura Municipal de Fagundes Varela/RS, compreendendo instalação, configuração do sistema, migração dos dados existentes e demais procedimentos necessários ao início da operação, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.3. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os dados existentes necessários à conversão da base de informações, em formato não criptografado, cabendo exclusivamente à CONTRATADA desenvolver os procedimentos, rotinas e layouts necessários para a correta importação, validação e utilização dos dados.

3.4. O sistema deverá permanecer permanentemente atualizado em relação às alterações da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis ao gerenciamento, acompanhamento e apuração do IPM, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento e capacitação aos servidores municipais responsáveis pela utilização da ferramenta, sempre que necessário durante a vigência contratual, abrangendo funcionalidades do sistema, rotinas operacionais, procedimentos de importação e emissão de relatórios.

3.6. Compete à CONTRATADA executar a manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema, incluindo correção de falhas, ajustes operacionais, melhorias, adequações legais, atualizações tecnológicas e demais alterações necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada, sem custos adicionais ao Município.

3.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com atendimento inicial aos chamados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado do registro da solicitação, sem cobrança de valores adicionais.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os layouts dos arquivos utilizados pelo sistema, bem como as especificações e informações técnicas necessárias para integração, importação e exportação de dados com outros sistemas utilizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (PROVA DE CONCEITO)

4.1. A critério da Administração Municipal, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para realização de Prova de Conceito (PoC) da solução ofertada, com a finalidade de verificar a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos e funcionais previstos neste edital e no Termo de Referência.

4.2. A convocação para realização da Prova de Conceito ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa competitiva, quando aplicável.

4.3. A licitante convocada deverá disponibilizar ambiente de demonstração plenamente funcional, bem como todos os equipamentos, acessos e recursos necessários à apresentação da solução. O Município disponibilizará local adequado para realização da avaliação durante o horário normal de expediente.

4.4. A Prova de Conceito terá duração máxima de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica aceita pela Administração Municipal.

4.5. A avaliação será realizada por comissão técnica designada pela Administração Municipal, composta por servidores vinculados à gestão do IPM, à fiscalização tributária e aos setores usuários da solução.

4.6. Será permitida a participação de até 02 (dois) representantes da licitante durante a apresentação, desde que previamente credenciados.

4.7. Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.7.1. Importação, tratamento, validação e gerenciamento dos dados necessários ao acompanhamento do IPM;

4.7.2. Acompanhamento dos índices, indicadores econômicos e informações fiscais relacionadas ao IPM;

4.7.3. Emissão de relatórios gerenciais, consultas analíticas e demonstrativos comparativos;

4.7.4. Gerenciamento, controle e acompanhamento de recursos administrativos e procedimentos relacionados ao IPM;

4.7.5. Execução das demais funcionalidades mínimas obrigatórias previstas no Termo de Referência.

4.8. A aprovação da solução ficará condicionada ao atendimento integral dos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência e verificados pela comissão técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

4.9. O não atendimento dos requisitos exigidos durante a Prova de Conceito implicará a desclassificação da licitante, sendo convocada a próxima classificada, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A apresentação da proposta comercial implica declaração formal de que a licitante possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, comprometendo-se à execução completa do objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovadas a vantajosidade econômica para a Administração, a manutenção das condições iniciais da contratação e o interesse público, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração de que:

5.2.1. Os serviços tenham sido prestados de forma regular e satisfatória;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da contratação;

5.2.3. Os preços praticados permaneçam compatíveis com os valores de mercado;

5.2.4. A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.3. A Administração não promoverá a prorrogação contratual quando verificado que os preços contratados se tornaram superiores aos praticados no mercado, ressalvada a possibilidade de negociação visando à redução dos valores contratados.

5.4. Também não haverá prorrogação na hipótese de a CONTRATADA ter sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou ter sido declarada inidônea, observada a legislação vigente.

5.5. As prorrogações e demais alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Os aditivos contratuais poderão ter por finalidade:

5.6.1. Prorrogação do prazo de vigência;

5.6.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

5.6.3. Alterações qualitativas necessárias ao adequado atendimento do interesse público;

5.6.4. Alterações quantitativas, observados os limites legais aplicáveis e a manutenção da natureza do objeto contratado.

5.7. Na hipótese de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e mediante requerimento da CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá concluir a implantação do sistema de gerenciamento do IPM, incluindo a parametrização, migração de dados e eventual treinamento inicial dos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão exercidas em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.412/2023, que regulamenta as funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

6.2. Ficam designados para acompanhamento da execução contratual:

6.2.1. Gestora do Contrato: Sra. Marina Taglian, ocupante do cargo de Secretária de Gestão;

6.2.2. Fiscal do Contrato: Sra. Bruna Zatt Lago, ocupante do cargo de Chefe do Setor de ICMS.

6.3. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas no edital, proposta apresentada e disposições contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A Fiscal deverá registrar, em sistema próprio ou outro meio formal de controle, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive as relativas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, determinando as providências necessárias para a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

6.5. Compete à Fiscal proceder à verificação dos serviços executados quanto à qualidade, desempenho, compatibilidade com as funcionalidades contratadas, atendimento aos requisitos técnicos e demais especificações previstas no Termo de Referência e no contrato.

6.6. A Fiscal poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, com as normas técnicas aplicáveis ou fora das condições previamente definidas pela Administração, observado o disposto no art. 140, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à autoridade competente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo de a própria Fiscal notificar diretamente a CONTRATADA para adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

6.8. Persistindo a irregularidade ou sendo verificada infração contratual passível de sanção, a Fiscal poderá recomendar à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções constatadas posteriormente, permanecendo responsável pela adequada execução do objeto durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

7.2.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, exceto quando o descumprimento contratual decorrer de conduta atribuível à própria Administração;

7.2.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observados os requisitos legais;

7.2.3. Por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação vigente.

7.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida da devida instrução processual, com indicação dos fatos, fundamentos jurídicos e consequências decorrentes da medida adotada.

7.4. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inclusive fornecendo à CONTRATANTE os dados, arquivos, relatórios e demais informações necessárias à transição da solução contratada, sem prejuízo das responsabilidades apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, promovendo o controle quantitativo e qualitativo dos serviços prestados;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades, falhas, vícios ou imperfeições constatadas na execução contratual, fixando prazo razoável para sua correção;

c) Disponibilizar as condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais;

d) Fornecer os dados, documentos, arquivos e informações necessários à execução do objeto contratado;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada;

f) Acompanhar e exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

g) Impedir a execução de atividades em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos;

h) Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as demandas, solicitações e orientações necessárias à execução dos serviços;

i) Solicitar o afastamento de empregado, representante, técnico ou preposto da CONTRATADA cuja atuação comprometa a fiscalização, a segurança, a regularidade ou a boa execução contratual;

j) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a regular execução dos serviços, observadas as condições e formalidades previstas neste contrato;

k) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- l) Proceder à retenção ou compensação de valores relativos a multas, glosas ou demais penalidades regularmente aplicadas, quando admitido pela legislação vigente;
- m) Determinar, quando necessário, a suspensão da execução contratual, observadas as hipóteses legais e resguardados os direitos da CONTRATADA;
- n) Exigir a correção, complementação, adequação ou substituição dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;
- b) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, continuidade e observância dos prazos estabelecidos;
- c) Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, disponibilizando equipe técnica qualificada, infraestrutura, equipamentos, licenças e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer fato, ocorrência ou irregularidade que possa comprometer a execução contratual;
- e) Cumprir as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- f) Realizar a manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema, incluindo atualizações decorrentes de alterações legais, normativas, operacionais ou tecnológicas relacionadas ao objeto contratado;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Cumprir os prazos estabelecidos para implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, atendimento de chamados e demais serviços previstos contratualmente;
- j) Disponibilizar suporte técnico em conformidade com os níveis de serviço, prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- l) Fornecer informações, documentos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- m) Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos, cadastros, relatórios fiscais, econômicos ou quaisquer outros elementos disponibilizados pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- n) Adotar medidas de segurança física, lógica e operacional adequadas à proteção dos dados e informações tratados no âmbito da execução contratual;
- o) Cumprir todas as normas legais, regulamentares, tributárias, técnicas e de segurança da informação aplicáveis ao objeto contratado;
- p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os layouts, dicionários de dados, manuais, especificações técnicas e demais informações necessárias à integração, importação, exportação e preservação dos dados utilizados pelo sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, observados os seguintes limites:

a) multa moratória e/ou compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3 – DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item 9.2.2, quando a natureza e a gravidade da infração assim justificarem.

9.4 – DA MULTA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.4. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem obsta a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.

9.5 – DA COBRANÇA DOS VALORES

9.5. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser:

9.5.1. Descontada de créditos existentes em favor da CONTRATADA;

9.5.2. Descontada de eventual garantia contratual, quando houver;

9.5.3. Cobrado judicialmente, na forma da legislação aplicável.

9.6 – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.7 – DO DIREITO DE DEFESA

9.7. Na aplicação da sanção de multa, será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Havendo deferimento de produção de provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela autoridade competente, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

9.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 – DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

9.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas ou controladas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

9.12 – DA REABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

9.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração;

9.12.2. Pagamento integral da multa aplicada;

9.12.3. Decurso do prazo mínimo de:

a) 01 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar;

b) 03 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação estabelecidas no ato punitivo;

9.12.5. Realização de análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos legais.

9.13 – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.13. Nas hipóteses de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude à licitação, prática de ato fraudulento na execução contratual ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a reabilitação poderá ficar condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme avaliação da autoridade competente, observado o disposto na legislação vigente.

9.14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula deverá observar os critérios estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e eventual adoção de medidas destinadas à mitigação dos prejuízos decorrentes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários quando solicitados pela Fiscalização.

11.3. O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

11.4. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 É competente o Foro da Comarca de Veranópolis – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

O presente contrato é firmado em meio digital, sendo as assinaturas realizadas eletronicamente, o que garante sua validade e eficácia jurídica, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela, 30 de julho de 2026

Nelton Carlos Conte
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA